



PROJETO DE LEI Nº 262 /2018

**“ESTABELECE A ISENÇÃO DE TARIFAS
NO TRANSPORTE PÚBLICO, PARA AS
GESTANTES CARENTES DO
MUNICÍPIO DE BETIM, PARA
ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL.”**

A Câmara Municipal de Betim aprova,

Art. 1º - Fica garantido o Passe Livre no Transporte Público de Betim às gestantes reconhecidamente carentes, durante o período de gravidez, até 180 dias após o parto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será reconhecida como carentes:

I – Gestantes desempregadas;

II – Gestantes que já recebam o Bolsa Família, ou qualquer outro amparo assistencial, destinado a carentes;

III – Gestantes cuja renda família não seja superior a 3 (três) salários mínimos;

IV – Gestantes em notória situação de miserabilidade;

Art. 2º - A isenção será concedida exclusivamente para deslocamento da residência ao posto médico e para o retorno.

Art. 3º - Caberá a Secretária de Saúde de Betim atestar o reconhecimento da condição de carência e necessidade de concessão do passe livre, bem como informar aos órgãos municipais responsáveis, a relação de gestantes, a quantidade de passagens necessárias ao período de gestação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reconhecimento da condição de carência poderá ser feita de imediato pelo médico responsável pelo pré-natal.

Art. 4º - O Processo de reconhecimento da condição de carência e a concessão de isenção não poderão ultrapassar ao prazo de 30 dias.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

Art. 5º - Caberá a ECOS, a regulamentação, o fornecimento do cartão e a fiscalização dos benefícios concedidos por esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O município terá 90 dias, para a implantação do benefício, contado a partir da publicação da Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Betim, 05 de novembro de 2018.

Luciene Maria Ferreira
Presidente da Comissão de Direito da Mulher

Gilson Justino Baeta
Relator

Eliana Aparecida Moreira
Membro

Adélio Carlos da Silva
Membro

Roberto Carlos da Silva
Membro

Paulo Cesar Ildefonso
Membro



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

JUSTIFICATIVA

A presente Lei visa amparar as inúmeras gestantes do município, que por dificuldades socioeconômicas, deixam de fazer as consultas de pré-natal corretamente. Um dos principais motivos é a falta de condições financeiras para arcar com o deslocamento entre a residência e a unidade de saúde.

O pré-natal é o acompanhamento médico que toda gestante deve fazer, pois garante as condições de saúde da mãe e do bebê. Durante toda a gravidez são realizados exames laboratoriais que visam identificar e tratar doenças que podem trazer prejuízos à saúde da mãe ou da criança. Garantir que a gestante e o feto mantenham-se saudáveis durante os nove meses é a principal missão do pré-natal, mas o período também possui outros atributos. Além de fazer o acompanhamento do desenvolvimento do bebê e diagnosticar intercorrências clínicas e/ou obstétricas, os nove meses de gestação tem também a função de preparar a mulher para essa nova fase da vida.

Após o parto, existem muitos casos, de bebês prematuros ou em alguns casos que nascem com alguma doença, e através disso, é necessário maior tempo de internação com cuidados intensivos, ou seja, ainda sim muitas mães necessitam desse suporte para que a mesma consiga se deslocar até a maternidade.

Concluimos que o poder público não deva se furtar em proporcionar cada vez mais condições às gestantes no rigoroso acompanhamento gestacional. Além de uma questão de vida, serão minimizados os altos custos com demandas hospitalares decorrente da falta de pré-natal.

Diante do exposto, faz-se necessário a aprovação deste projeto.

Luciene Maria Ferreira
Presidente da Comissão de Direito da Mulher